# ESTATUTO DO CAMPESTRE YUCCA CLUBE

## CAPÍTULO I

Da Sociedade

CARTÓRIO MASSOTE SERVIÇOS DE ATD E P. AV. JOÃO CEVA DE OLIVEIRA 1306/03 FET. /3391-616 B. ELDORADO - CEP 32310-000

Art. 1º - Fica constituída, com a denominação de CAMPESTRE YUCCA CLUBE, a sociedade civil, sem fins lucrativos ou objetivos econômicos, com personalidade jurídica própria distinta da de seus sócios, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º - A sociedade tem por finalidade proporcionar aos sócios e às suas famílias atividades de caráter recreativo, esportivo, social e cultural.

Parágrafo único - Constituem ainda objetivos específicos da sociedade:

- a) cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas;
- c) estabelecer normas de disciplina no sentido de proporcionar aos associados melhor qualidade no relacionamento.

Art. 3º - São órgãos da Sociedade:

I - Assembléia Geral:

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

Art. 4º - Constituem bens da sociedade:

I - toda e qualquer importância arrecadada pela sociedade;

 II - bens e valores móveis e imóveis adquiridos pela sociedade ou que lhe forem doados, ou por qualquer outro tipo de incorporação.

Art. 5° - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais e indeterminado é o prazo de sua duração.

### CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 6º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

I - proprietários;

II – dependentes;

III - contribuintes;

IV - beneméritos;

V - visitantes;

VI - temporários;

VII - atletas.

Art. 7º - Sócios proprietários são os titulares e possuidores de um dos 600 (seiscentos) títulos que





compõem a sociedade, entre os quais incluem-se os 22 (vinte e dois) sócios remidos remanescentes dos 30 (sinquentas ou que contribuiram para a melhoria do Clube, nos termos das Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 (vinte e cinco de RIO E P.) de maio de 1.969 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil novecentos e sessenta e nove) e de 13 (treze) de maio de 1.973 (um mil

Parágrafo único - A remissão prevista no *caput* deste artigo é pessoal e intransferível. Em caso de transferência, inclusive por sucessão hereditária ou por reintegração ao patrimônio do clube, a cota perderá a condição de remida.

Art. 8º - São sócios dependentes:

I - Os filhos dos sócios proprietários, dos sócios temporários ou dos sócios beneméritos, menores de
 18 (dezoito) anos:

II - os filhos incapazes dos sócios proprietários, dos sócios temporários ou dos sócios beneméritos,
 ainda que maiores, desde que assim considerados judicialmente;

III - Os filhos solteiros dos sócios proprietários, dos sócios temporários ou dos sócios beneméritos, embora maiores de 18 (dezoito) anos, até o limite de 25 anos de idade, que estejam cursando escola de nível superior, condição esta devidamente comprovada.

IV - os ascendentes, o cônjuge ou o(a) companheiro(a) e os ascendentes do cônjuge ou do companheiro(a) dos sócios proprietários, dos sócios temporários ou dos sócios beneméritos.

 V - os filhos do cônjuge ou do(a) companheiro(a) dos sócios proprietários, dos sócios temporários ou dos sócios beneméritos, nas condições definidas nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único - A admissão do(a) companheiro(a) fica condicionada a uma convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição familiar, assim definida nos termos da Lei 9.278/96, e mediante declaração escrita do sócio proprietário.

Art. 9º - Sócios contribuintes são:

I - os filhos dos sócios proprietários, de ambos os sexos, solteiros, maiores de 21 (vinte e um) anos, ressalvados os casos previstos no inciso II do Art. 8º deste Estatuto;

II - os filhos casados, de ambos os sexos, enquanto não houver cota disponível.

§ 1º - Toda cota disponível para venda, obrigatoriamente, será oferecida pela Diretoria Executiva, por escrito, a sócios contribuintes definidos no inciso II deste artigo, respeitada a ordem cronológica de ingresso do sócio na referida categoria social.

§ 2º - O sócio admitido nos termos do inciso II deste artigo terá cancelada sua inscrição no quadro social se não efetivar a aquisição da cota até 30 (trinta) dias após lhe ser apresentada a proposta da Executiva, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 10 - Beneméritos: consideram-se sócios beneméritos quaisquer pessoas a quem, mediante proposta fundamentada e assinada, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos sócios proprietários, dirigida à Assembléia Geral, a qual poderá outorgar este título em reconhecimento por serviços relevantes e excepcionais



A.

CARTÓRIO MASSOTE

prestados ao Clube, em caráter vitalício, sendo este título pessoal e intransferível, inclusive por sucessão FRANCO DE PJ

Parágrafo único - O número de Sócios Beneméritos fica limitado a 1% (um por cento) do quadro social, sendo o sócio admitido nesta categoria isento do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 11 - Sócios visitantes são aqueles residentes fora da Grande Belo Horizonte que, por proposta de sócio proprietário e mediante deliberação da Diretoria Executiva, sejam admitidos nesta condição, podendo freqüentar as dependências do clube pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, mediante pagamento antecipado da taxa de condomínio integral, à semelhança dos sócios proprietários.

Art. 12 - Sócios temporários são aqueles admitidos em caráter excepcional, em número máximo de 100 (cem), pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos. O sócio temporário, para obter sua inclusão na sociedade, deverá pagar uma taxa de admissão em valor equivalente a 2,5 (duas e meia) taxas de condomínio.

Art. 13 - Sócios atletas são aqueles que, mediante proposta do Diretor de Futebol e Futsal ou do Diretor de Esportes Especializados, e por aprovação da Diretoria Executiva, forem admitidos com o objetivo exclusivo de participar de competições esportivas de interesse do Clube. O prazo de sua permanência nesta categoria social não poderá execder ao da competição para a qual tenha sido admitido.

# CAPÍTULO III

# Dos Títulos de Propriedade

Art. 14 - Cada título de propriedade corresponde a 1/600 (um seiscentos avos) do valor do patrimônio da sociedade, devendo ser atualizado periodicamente por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Em caso de alienação de cotas pertencentes ao Clube, a forma de pagamento será estipulada pela Diretoria Executiva, podendo esta, inclusive, estabelecer formas diferenciadas, sempre em atendimento às pecessidades e interesses da sociedade.

Art. 16 - O título de propriedade poderá ser transferido a pessoa previamente aprovada pela Diretoria Executiva, após parecer sigiloso da Comissão de Sindicância, sendo esta decisão irrecorrível.

§ 1º - Fica assegurado ao Clube, em qualquer hipótese, o direito de preferência na aquisição de títulos de propriedade, devendo se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação escrita do sócio interessado em alienar seu título. Em não havendo interesse do Clube, o sócio poderá alienar seu título a terceiro, nos termos do *caput* deste artigo, sendo que a proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Fica a Diretoria Executiva, a seu critério, autorizada a constituir uma Comissão de Sindicância, em caráter permanente ou não, para decidir as questões oriundas do *caput* deste artigo.

Art. 17 - A título de taxa de transferência, o Clube cobrará importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do título, devidamente atualizado, nos termos do Art. 15 deste Estatuto.

CARTÓRIO MASSOTE

§ 1º - A transferência por sucessão causa mortis, doação do titular para seus ascendentes ou descendentes, ou meação, ficará isenta do pagamento da taxa de transferência a que se refere o caput descendentes.

8. ELDOAGO - CEP 32310-000

§ 2° - Em caso de retomada de cotas em decorrência de débitos do associado para com o Clube ou de exclusão do associado, nos termos do § 2° do Art. 25 deste Estatuto, a taxa de transferência estabelecida no *caput* deste // artigo será elevada para 50% (cinquenta por cento) do valor da cota, devidamente atualizado.

# CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 18 - Os sócios que estejam quites com todas as obrigações previstas neste Estatuto, poderão freqüentar as dependências do Clube, usar e gozar de todos os equipamentos e instalações pertencentes à sociedade, desde que isto não impeça ou dificulte idêntico uso e gozo por parte dos demais sócios.

Art. 19 - Constituem direitos exclusivos dos sócios proprietários:

I - participar da Assembléia Geral;

II - votar e ser votado para o Conselho Deliberativo;

III – votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva;

IV –votar e ser votado para o Conselho Fiscal.

Art. 20 – Para integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo ou o Conselho fiscal o associado deverá contar com pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Clube, na categoria de sócio proprietário.

Art. 21 - São deveres dos sócios:

I - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;

II - estar quites com a Tesouraria do Clube;

III - exibir, para ingresso nas dependências do Clube, a carteira de identidade de sócio, a qual será expedida pela Diretoria Executiva;

IV - manter atualizado seu endereço residencial e de correspondência perante a Secretaria do Clube,

Art. 22 - O sócio que por qualquer motivo venha a ser excluído da sociedade não terá direito a indenização ou restituição a qualquer título que seja, exceto o sócio proprietário, que será ressarcido pelo valor nominal da cota, nos termos do Art. 15 deste Estatuto, após dedução dos valores da taxa de transferência referida no § 2º do Art. 17 do mesmo diploma estatutário, das taxas de condomínio em atraso e de outros débitos eventualmente existentes.

Art. 23 - Os sócios, exceto os proprietários remidos, os dependentes, os beneméritos e os afletas, pagarão mensalmente uma taxa de condomínio a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Ficarão automaticamente suspensos os direitos sociais daqueles que estiverem em

1

débito para com o Clube, por dívida de qualquer natureza, por mais de 30 (trinta) dias.

Pir

CARTÓRIO MASSOTE SERVIÇOS DE RTD E PJ AV. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA,

I - deixar de efetuar o pagamento da taxa de condomínio por 06 (seis) meses consecutivos, se la taxa de condomínio por 06 (seis) meses consecutivos de condomínio por 06 (seis) meses condomín

Art. 24 - Perderá todos os direitos e será excluído do Clube o sócio que:

estiver obrigado;

II - se sócio proprietário remido, estiver em débito de qualquer natureza para com a sociedade, após 06 (seis) meses, contados do vencimento da dívida.

Parágrafo único - Caso ocorra a falta de pagamento prevista nos itens I e II deste artigo, o Clube reaverá para si a cota, podendo aliená-la, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, revertendo o produto da venda para a quitação da dívida. Deduzido o débito existente, bem como a taxa de transferência referida no § 2º do Art. 17 deste Estatuto, o saldo porventura existente será restituído ao ex-associado, nas mesmas condições de pagamento em que a referida cota houver sido alienada.

# CAPÍTULO V

#### Das Penalidades

Art. 25 - Ficam instituídas as seguintes penalidades para os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e ou do Regimento Interno, a serem decididas e aplicadas pela Diretoria Executiva:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

§ 1º - A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:

a) - reincidência em infração já punida com advertência escrita;

b)- procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes, nas dependências do clube;

c) - insubordinação contra determinação da Diretoria Executiva ou das normas regulamentadoras do

Clube;

d) - danos causados ao patrimônio do Clube.

§ 2º - Será punido com a pena de exclusão da sociedade o sócio que:

a) - cometer falta grave já punida anteriormente com pena de suspensão;

 b) - praticar ato definido como crime pela legislação federal, nas dependências do Clube, após sentença condenatória passada em julgado;

c) - for condenado por crime doloso, após transitada em julgado a sentença condenatória.

Art. 26 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data do julgamento, para o Conselho Deliberativo, o qual deverá ser protocolado perante a Secretaria do Clube.

Art. 27 - O sócio cuja conduta estiver em julgamento terá garantido o direito de defesa, devendo ser notificado, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data do julgamento, quando poderá apresentar defesa escrita ou oral e produzir todos os meios de prova em direito admitidos.

A .

AcroPDF - A Quality PDF Writer and PDF Converter to create PDF files. To remove the line, buy a license.

CARTÓRIO MASSOTI SERVIÇOS DE RTD E P

Parágrafo único - Em grau de recurso não se admitirá a produção de novas provas, devendo apenas as provas eventualmente produzidas quando do julgamento em primeira instância.

ELDORADO - CEP 32310-00 CONTAGEM — MG

Art. 28 - A pena de suspensão prevista no inciso II do Art. 25 deste Estatuto não exime o sócio do pagamento da taxa de condomínio e de outras despesas, se estiver a tanto obrigado.

Art. 29 - Os sócios punidos com pena de suspensão de até 90 (noventa) dias, terão automaticamente suspensos seus direitos eletivos pelo prazo de 02 (dois) anos, após o cumprimento da pena.

Art. 30 - Os sócios punidos com pena de suspensão superior a 90 (noventa) dias, terão automaticamente suspensos seus direitos eletivos pelo prazo de 04 (quatro) anos, após o cumprimento da pena.

# CAPÍTULO VI

# Da Assembléia Geral

Art. 31 - A Assembléia Geral será constituída exclusivamente pelos sócios proprietários, sendo consideradas soberanas suas deliberações.

Art. 32 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente:
- a) bienalmente, no primeiro ou no segundo domingo de dezembro, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva.
- b) trienalmente, no primeiro ou no segundo domingo de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- II Extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou por 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros efetivos daquele órgão, ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios proprietários quites com suas obrigações estatutárias.
- Art. 33 As eleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como as dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se realizarão das 09:00 às 15:00 horas, sendo que a Assembléia Geral Ordinária destinada à realização das mesmas será instalada às 09:00 horas, assim permanecendo até à apuração do pleito.
- Art. 34 As cleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como as dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, em havendo pluralidade de chapas. Em caso de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, sendo que em qualquer dos casos será eleita a chapa completa.
- Art. 35 A inscrição das chapas, contendo todos os nomes de seus integrantes, os números de suas cotas e suas respectivas assinaturas, deverá ser feita e protocolada perante a Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data do pleito, excluído o dia da realização deste.



2

§ 1º - Não será aceita a inscrição de chapa em desacordo com o estabelecido no caput destrevição day contendo nome de associado que conste também de outra chapa inscrita anteriormente.

§ 2º - Expirado o prazo para inscrição das chapas, a Secretaria do Clube terá 24 (vinte ecquation) horas de prazo para afixar em 03 (três) locais de grande circulação de associados, nas dependências do Clube, as chapas completas, conforme foram registradas.

Art. 36 - A partir da convocação da Assembléia Geral Ordinária para realização das eleições previstas no inciso I, alíneas "a" e "b"do Art. 32 deste Estatuto, a Secretaria do Clube deverá manter à disposição dos interessados uma listagem completa, atualizada diariamente, dos associados em condições de serem volados, nos termos do Art. 19 deste diploma estatutário.

Art. 37 - É de 02 (dois) dias, contado do último dia para inscrição das chapas, exclusive, o prazo para impugnação das mesmas, o que deverá ser feito por escrito, perante a Secretaria do Clube.

Art. 38 - É também de 02 (dois) dias o prazo para apresentação de recurso versando sobre as eleições, contado do dia da realização das mesmas, exclusive.

Art. 39 - Encerrado o prazo para inscrição das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial, constituída de 05 (cinco) sócios proprietários cujos nomes não constem de qualquer das chapas, a qual julgará, em única instância, as impugnações c/ou recursos que lhes forem apresentados, e que será dissolvida automaticamente após encerrados os julgamentos.

Art. 40 - Nas eleições para presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, em havendo pluralidade de chapas e na hipótese de empate, será considerada eleita a chapa que tiver como candidato a presidente o sócio mais idoso.

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, após instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo, será presidida por um dos sócios proprietários indicado pelos demais presentes, exclusivamente para aquela sessão, o qual convidará outro entre os sócios proprietários presentes para secretariar a sessão.

Parágrafo único - Nas sessões destinadas à realização de eleições, seu presidente indicará ainda 02 (dois) outros sócios proprietários, dentre os presentes, para atuarem como escrutinadores

Art. 42 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, através de carta endereçada a cada um dos sócios proprietários, além de edital a ser afixado em pelo menos 03 (três) locais de maior circulação de associados nas dependências do Clube.

Art. 43 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, no horário estabelecido, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios proprietários e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, quites com suas obrigações estatutárias em qualquer das hipóteses.

CARTÓRIO MASSOTE

Art. 44 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira constitutos de RTO E PJ horário estabelecido, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, nicia fiora 1306/03 / EL:3391-6161 depois, com qualquer número de associados, quites com suas obrigações estatutárias em qualquer das hipóges estably en 22310-000 a previsão do Art. 87 deste Estatuto.

Art. 45 - Na Assembléia Geral Ordinária destinada à realização de eleições, bem como na Extraordinária, não serão discutidas matérias estranhas à pauta de convocação, sendo nulas de pleno direito quaisquer deliberações neste sentido.

Art. 46 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão consignadas em ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário da sessão, podendo o presidente convidar outros sócios proprietários presentes a também a assinarem.

Art. 47 - Fica expressamente vedado, na Assembléia Geral, o voto por procuração.

# CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 48 - O Conselho Deliberativo será composto por:

 I - 30 (trinta) sócios proprietários como membros efetivos, eleitos em chapa completa e sem limitação do número de chapas, em Assembléia Geral Ordinária;

II - dos ex-Presidentes do Clube, como membros vitalícios, enquanto perdurar a condição de sócio;

III - de 10 (dez) membros suplentes, eleitos na mesma chapa dos efetivos.

Art. 49 - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, iniciando-se no dia 01 (um) de abril do ano seguinte à sua eleição e terminando no dia 31 (trinta e um) de março do terceiro ano de mandato, sendo admitidas reeleições.

Art 50 - A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo dar-se-á em sessão a ser realizada na data estabelecida para início do mandato, nos termos do artigo anterior, independentemente de qualquer convocação, com todos os conselheiros presentes assinando o livro de atas.

Art. 51 – Na mesma sessão e após a posse dos conselheiros eleitos, estes elegerão entre si, para o triênio seguinte, um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, devendo ser eleita a chapa completa.

Art. 52 – Havendo pluralidade de chapas, a eleição se dará por escrutínio secreto e, em caso de chapa única, poderá ocorrer por aclamação.

Art. 53 - Havendo mais de uma chapa disputando a eleição, na hipótese de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

Art. 54 – Perderá de pleno direito o mandato o conselheiro eleito que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data marcada para a sessão de posse, estabelecida nos Arts. 44 e 45 deste Estatuto, bem como

M

o conselheiro que durante o mandato faltar a 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 08 (oito) sessões alt

Art. 55 - No caso de perda de mandato prevista no artigo anterior, a vaga será predictivo por um suplente, observada a ordem de composição da chapa.

Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger e ou destituir seus Presidente e Vice-Presidentes

II - destituir o Presidente e ou o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

III - Destituir os membros do Conselho fiscal;

 IV - julgar os relatórios financeiros da Diretoria Executiva relativos ao exercício financeiro do ano anterior, em conformidade com parecer do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim, a ser realizada na segunda quinzena de abrii;

V - propor a reforma do Estatuto, quando expressamente convocado e julgada a sua necessidade,

submetendo as alterações proposta à aprovação da Assembléia Geral;

VI - convocar a Assembléia Geral Ordinária e, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, a Assembléia Geral Extraordinária;

VII - convocar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal.

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX - aprovar obras propostas pela Diretoria Executiva que impliquem no acréscimo, modificação ou redução do patrimônio do Clube e que ultrapassem o valor equivalente ao de 05 (cinco) títulos de sócio proprietário da sociedade, durante o ano civil;

X - julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para deliberar sobre as destituições previstas nos incisos II e III serão necessários, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O valor da obra, para fins do inciso IX deverá ser considerado como um todo, não se admitindo um orçamento apenas parcial ou a divisão do valor total da obra em vários orçamentos.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente:

I - ordinariamente:

a) anualmente, na segunda quinzena de abril, para conhecer e discutir os relatórios da Diretoria Executiva, conforme o disposto no Art. 56, IV, deste Estatuto;

b) trienalmente, no dia primeiro de abril, para posse de seus próprios membros e eleição de seus presidente, primeiro e segundo vice-presidentes;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade e houver convocação pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias previstas na pauta de convocação.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias, somente poderão ser discutidas matérias estranhas à pauta de convocação ao término desta e com permissão do Presidente.

§ 3° - Em nenhuma hipótese poderá o conselheiro se fazer representar por procurador proc

Art. 58 - A convocação para as sessões extraordinárias poderá ser feita ainda:

I - por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros efetivos do próprio Conselho Deliberativos — MG

II - por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

III - por 1/3 (um terço), pelo menos, dos sócios proprietários quites com a Tesouraria do Clube.

Art. 59 - Para as reuniões do Conselho Deliberativo a convocação será feita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado em pelo menos 03 (três) locais visíveis e de grande circulação de associados, nas dependências do Clube, e de carta a ser enviada pela Secretaria a cada um dos Conselheiros.

§ 1º - Para as reuniões extraordinárias a convocação será feita, também, por carta protocolada ou através de remessa postal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, salvo no caso previsto no § 1º do Art. 56 deste Estatuto.

§ 3° - O Descumprimento do estabelecido no caput desta cláusula implicará em responsabilidade pessoal do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor Administrativo.

Art. 60 - As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas e dirigidas por seu Presidente, o qual convidará um dos conselheiros presentes para secretariá-la.

Art. 61 - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - O conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, ou a seus familiares, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 62 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata transcrita em livro proprio, redigida pelo secretário daquela sessão, que a assinará, juntamente com o Presidente, podendo este, ainda, convidar os conselheiros presentes a também assiná-la.

Art. 63 - A presença dos conselheiros em cada sessão será registrada em livro próprio, devendo a relação dos presentes ser antecedida da data da reunião e encerrada com a assinatura do secretário da sessão.

Art. 64 - Ao assumir qualquer dos cargos da Diretoria Executiva estabelecidos no Art. 70 deste Estatuto, os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Comissão Disciplinar, estarão automaticamente renunciando à sua condição de conselheiro naquela gestão para a qual foram eleitos.

Art. 65 - O conselheiro vitalício que optar por participar da Diretoria Executiva perderá o direito de

participar das sessões do Conselho Deliberativo durante o mandato da Diretoria da qual participa ou tenha point icipa de CUVERA,

1306 / 03 - TEC.:3394 6161 B. ELDORADO - CEP 32310-000 CONTAGEM — MG

#### CAPÍTULO VIII

#### Do Conselho Fiscal

Art. 66 - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, iniciando-se no dia 01 (um) de abril do ano seguinte à sua eleição e terminando no dia 31 (trinta e um) de março do terceiro ano de mandato, sendo admitidas reeleições.

121 Pri

- Art. 67 Compete ao Conselho Fiscal:
- I Examinar mensalmente os balancetes elaborados pela Diretor Financeiro, podendo requisitá-los em qualquer ocasião;
- II Examinar o balanço anual do movimento financeiro elaborado pela Diretoria Executiva, bem como o relatório, emitindo parecer escrito sobre os mesmos;
- Art. 68 O Conselho Fiscal, convocado por seu Presidente, reunir-se-á sempre que julgar oportuno, sendo lavradas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.
  - Art. 69 O Conselho Fiscal deliberará com um mínimo de 02 (dois) de seus membros.

#### CAPÍTULO IX

#### Da Diretoria Executiva

- Art. 70 A sociedade será administrada pela Diretoria Executiva, que será composta pelo:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente;
- III Diretor Administrativo;
- IV Diretor Financeiro;
- V Diretor de Patrimônio;
- VI Diretor Social e Cultural,
- VII Diretor de Futebol e Futsal;
- VIII Diretor de Esportes Especializados.
- § 1º À exceção daqueles eleitos pela Assembléia Geral, os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha do Presidente, dentre os sócios proprietários.
- § 2º Para os fins deste artigo, são considerados esportes especializados todas as modalidades esportivas, excetuadas o futebol e o futsal.
- Art. 71 Será de 02 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, iniciando-se no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à sua eleição e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do biênio seguinte, sendo permitidas reeleições.
  - Art. 72 Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados e, tampouco, poderão ser



isentados do pagamento da taxa de condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la superiorida de la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 23 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 24 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 25 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 25 deste Estatuto ou de quaisque por la condomínio estabelecida no Art. 26 deste Estatuto estabelecida no Art. 27 deste Estatuto estabelecida no Art. 28 deste Estatuto estabelecida no Art. 28 deste Estatuto estabelecida no Art. 28 deste Estatuto estabelecida no Art. 29 deste Estatuto estabelecida no Art. 20 des de responsabilidade dos sócios proprietários.

B. ELDORADO - CEP 32310-000

Art. 73 - Na ausência ou impedimento, simultaneamente, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria Executiva, em caráter provisório e, ainda, no impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, pela ordem, assumirão o primeiro ou segundo vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Durante a substituição provisória tratada neste artigo o conselheiro que assumir a Presidência da Diretoria Executiva não estará renunciando à sua condição de conselheiro, nos termos do Art. \_\_\_ deste Estatuto, mas ficará impedido de participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 74 - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente em exercício no Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral para eleger um novo Presidente da Diretoria Executiva para o prazo complementar do mandato, devendo a eleição se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação dos impedimentos acima referidos e observadas as formalidades deste Estatuto. Neste caso a posse se dará imediatamente após a eleição.

Parágrafo único - A convocação estabelecida no caput deste artigo se dará somente quando o prazo complementar do mandato for superior a 06 (seis) meses. Em caso contrário, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva o presidente ou um dos vice-presidentes do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 75 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a sociedade, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno;

II - fazer cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno, bem como as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

III - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;

IV - autorizar a assinatura de contratos da sociedade com terceiros;

V - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, por ocasião da sessão ordinária deste, prevista para a segunda quinzena de abril, o relatório e o balanço do movimento financeiro do ano anterior, acompanhados de parecer do Conselho fiscal;

VI - aprovar os programas esportivos e atividades sociais e culturais;

VII - resolver os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno, em caráter provisório, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, podendo este referendá-la ou não;

VIII - contratar e demitir empregados, fixando-lhes salários.

IX - julgar a conduta dos associados que infringirem as normas deste Estatuto ou do Regimento Interno, de oficio ou a requerimento de qualquer membro da sociedade, aplicando, se for o caso, as penalidades estabelecidas no Capítulo V do Estatuto.

Art. 76 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o direito de voto, mais o voto de desempate, se dele houver necessidade.

Art. 77 - Compete ao Presidente, privativamente: I - representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com de representar o Clube ativa e passivamente de representar o conservamente de repr B. ELDORADO - CEP 32310-000 como em todos os atos em que ele tenha que manifestar-se, podendo constituir procuradores; CONTAGEM - MG

II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - nomear comissão especial e transitória, se necessário;

IV - despachar expediente, assinar oficios e as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como

V - resolver os casos urgentes, a requerimento dos sócios, de acordo com sua competência, dando rubricar os livros da sociedade; conhecimento posteriormente à Diretoria Executiva;

VI - solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária daquele órgão, onde fará exposição detalhada de motivos, com a finalidade de convocar Assembléia Geral Extraordinária;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os títulos de propriedade, diplomas, cheques, ordens de pagamentos, contratos e outros documentos financeiros. Nas ausências ou impedimentos do Presidente e ou do Diretor Financeiro, serão estes substituídos pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo, respectivamente.

Parágrafo único - Em casos especiais, e com prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá o Presidente delegar poderes para o exercício das atribuições de sua competência, podendo o Conselho Deliberativo fixar limites para o exercício de tais poderes.

Art. 78 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e desempenhar as atribuições conferidas pelo Presidente e por este Estatuto.

Art. 79 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria do Clube;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III - redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências do clube;

IV - tornar públicas, quando necessário, as resoluções dos órgãos da sociedade;

V - enviar aos sócios avisos de convocação para a Assembléia Geral Ordinaria e Extraordinária e para as sessões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data da solicitação, exclusive;

VI - supervisionar e fiscalizar as atividades terceirizadas pelo Clube.

Art. 80 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e títulos de qualquer espécie pertencentes à

sociedade;

II - promover a arrecadação das mensalidades e de quaisquer outros créditos da sociedade;

III - fiscalizar a escrituração das receitas e despesas;

IV - assinar recibos;

V - organizar os balancetes mensais e anuais, bem como seus demonstrativos financeiros, afixandoos em pelo menos 03 (três) locais visíveis e de grande circulação de associados, nas dependências do Clube;

VI - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais atribuições de



igual natureza;

VII - supervisionar os demais serviços da Tesouraria.

CARTÓRIO MASSOTE SERVIÇOS DE RTD E PJ AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1306 03 - TEL.: 3391-6161 B. ELDORADO - CEP 32310-000 CONTAGEM — MG

Art. 81 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - responsabilizar-se pelo patrimônio da sociedade;

II - organizar e manter atualizada a relação de bens pertencentes à sociedade;

 III - zelar pela manutenção em boas condições de todos os pertences da sociedade, bem como das dependências do clube;

 IV - organizar e controlar a entrada e saída de qualquer objeto pertencente ao patrimônio da sociedade.

Art. 82 - Compete ao Diretor Social e Cultural propor à Diretoria Executiva a organização de atividades sociais destinadas ao laser dos sócios, bem como promover, organizar e supervisionar as promoções e eventos.

Art. 83 - Compete ao Diretor de Futebol e de Futsal promover e organizar torneios e competições internos e externos destas duas modalidades esportivas, visando o congraçamento entre os associados e intercâmbio esportivo com outras agremiações.

Art. 84 - Compete ao Diretor de Esportes Especializados incentivar a prática destes esportes entre os associados, bem como promover e organizar torneios e competições internos e externos de todas as modalidades de esportes especializados, visando o congraçamento entre os associados e o intercâmbio esportivo com outras agremiações.

### CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85 - Os títulos de sócios proprietários remanescentes dos 120 (cento e vinte) títulos criados a partir do Estatuto anterior, registrado em 25/08/97, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Contagem-MG, continuarão a ser oferecidos preferencialmente aos sócios contribuintes e aos sócios temporários definidos nos Art. 9°, II e 12 deste Estatuto.

Art. 86 - O produto da venda dos títulos de sócios proprietários referidos no artigo anterior deverá continuar a ser empregado, exclusivamente, em obras que impliquem em acréscimo do patrimônio da sociedade, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 53, inciso IX, deste Estatuto, sendo expressamente vedada sua aplicação com despesas de manutenção.

Art. 87 - Somente por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários poderá a sociedade ser dissolvida, salvo os demais casos previstos em lei.

Parágrafo único - A própria Assembléia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá uma comissão liquidante, composta de 05 (cinco) sócios proprietários.

M.

ARTORIO MASSOTE SERVIÇOS DE RID E PJ

Art. 88 - Dissolvida a sociedade, seu patrimônio ou o produto dele será partilhado igualmentes os sócios proprietários.

1306 / 03 - TEL 3391-6161 B. ELDORADO - CEP 32310-000 CONTAGEM - MG

Art. 89 - As disposições do presente Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno e outras instruções baixadas pela Diretoria Executiva nos casos omissos.

Art. 90 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação e registro, revogando-se as disposições em contrário e elegendo-se o foro da Comarca de Contagem-MG para dirimir quaisquer questões ou omissões.

Contagem 20 de junho de 2.005.

RUI CAMARGOS CUNHA PRESIDENTE

VALDIR MAGALHÃES CAMPOS DIRETOR FINANCEIRO

WASHINGTON DUARTE TEIXEIRA PINTO DIRETOR DE FUTEBOL E FUTSAL

REINALDO MARTINS DIRETOR DE ESPORTES ESPECIALIZADOS EUDES SIQUEIRA DINIZ VICE-PRESIDENTE

ÂNGELO EUSTÁQUIO CUNHA DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

PAULO ROBERTO ALVES DIRETOR ADMINISTRATIVO

FERNANDO CARVALHO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

JOSÉ ALOÍSIO GOMES DE CASTRO

PRESIDENTE DO CC

BLK 72414 BLK 72413 72412

CARTÓRIO MASSOTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1306 LOJA 3 - ELDORADO EP: 32310-000 - CONTAGEM - MG - TEL. (31) 3391-6161

OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE

Av. nº16, Livro A, sob nº 2497

Contagem, MG, 16/08/2005

O OFICIAL